

CONTRATO Nº 163/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2016
PROCESSO LC N.º 145 - HOMOLOGADO EM 22/07/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1402, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material elétrico, a ser utilizado para reposição no sistema de Iluminação Pública Municipal instalado neste Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e características mínimas, conforme especificado a seguir:

| ITEM | QTDE | MEDIDA | DESCRIÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
|------|------|----------|---|----------|----------------|
| 1 | 50 | Metros | Cabo cobre flexível 750v 50,0mm – PR | CORFIO | R\$ 13,20 |
| 2 | 50 | Metros | Cabo cobre rígido 35,00mm | CORFIO | R\$ 10,00 |
| 3 | 20 | Unidades | Conector perfurante 25 a 120mm | INCESA | R\$ 11,20 |
| 4 | 05 | Unidades | Contator 3TS35 40A 220V 1NA/1NF | SIBRATEC | R\$ 216,00 |
| 5 | 05 | Unidades | Contator CWM9—10—30V26 #23/4 | SIBRATEC | R\$ 120,00 |
| 6 | 10 | Unidades | Fita isolante 18mm x 10m | ENERBRAS | R\$ 3,20 |
| 7 | 30 | Unidades | Lâmpada v. mercúrio 125W E-27 | OSRAN | R\$ 31,66 |
| 8 | 50 | Unidades | Lâmpada v. metálica 150W E-40 BR | AVANT | R\$ 47,76 |
| 9 | 50 | Unidades | Lâmpada v. metálica 250W E-40 | OUROLUX | R\$ 39,84 |
| 10 | 40 | Unidades | Lâmpada v. metálica 400W E-40 branca | FLC | R\$ 45,00 |
| 11 | 20 | Unidades | Lâmpada v. sódio 150W E-40 ovoide | AVANT | R\$ 27,60 |
| 12 | 50 | Unidades | Lâmpada v. sódio 250W | AVANT | R\$ 31,00 |
| 13 | 30 | Unidades | Lâmpada v. sódio E-27 ovoide 70W (32,000 horas) | OSRAN | R\$ 31,66 |
| 14 | 40 | Unidades | Reator v. metálico 150W interno | INTRAL | R\$ 45,00 |
| 15 | 20 | Unidades | Reator v. metálico 400W int. AFP | INTRAL | R\$ 70,00 |
| 16 | 15 | Unidades | Reator v. sódio 150W c/ base | KEIKO | R\$ 55,60 |

| | | | | | |
|----|----|----------|--|----------|-----------|
| 17 | 20 | Unidades | Reator v. sódio 250W c/ base #48/43 | INTRAL | R\$ 90,00 |
| 18 | 10 | Unidades | Reator v. sódio 400W c/ base | INTRAL | R\$ 88,00 |
| 19 | 30 | Unidades | Reator v. sódio 70W c/ base #48/35 | INTRAL | R\$ 60,00 |
| 20 | 10 | Unidades | Reator v. sódio/ metálico 250W interno s/ base | INTRAL | R\$ 50,00 |
| 21 | 80 | Unidades | Rele fotoelétrico 220V RM 74/N | ILUMATIC | R\$ 45,60 |
| 22 | 10 | Unidades | Soquete fixo porcelana E-27 4A | DECORLUX | R\$ 6,04 |

DEMAIS CONSIDERAÇÕES DO OBJETO:

- a) O contrato de fornecimento a ser assinado com a licitante vencedora, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- b) Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos mesmos em até 24 (vinte e quatro) horas, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.
- c) A licitante vencedora, será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.
- d) Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL.
- e) Os produtos e serviços a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 101/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária 715 e a Conta Corrente n.º 8645-2, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

154521300.2037 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.30.26.2551 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA – ME - CONTRATADO
Margarete Fritzen Biasebetti